



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0479.3/2021

EMENTA: “Assegura a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19.”

AUTOR: Ana Campagnolo

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que visa assegurar a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19, conforme estabelece seus artigos;

Art. 1º Fica assegurada a continuidade da modalidade remota de ensino no Estado de Santa Catarina para os Estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 a Rede Estadual de Ensino, pública ou privada, oferecerá a modalidade de ensino 100% remoto.

Parágrafo Único - Estudantes não vacinados terão seu acesso à educação assegurado, podendo ser matriculados em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado.

Art. 30 Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no expediente do dia 21 de dezembro de 2021, o Projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, que teve como relatora original o Deputado João Amin que preliminarmente, exarou parecer pela continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0479.3/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo mesmo.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesse sentido, considera-se que o projeto de lei perdeu seu objeto, uma vez que em esfera Estadual o Governador do Estado, não renovou o Decreto (562/2020) de emergência em saúde, que teve validade até 31 de março de 2022. A ação faz parte do processo de volta à normalidade em função da melhora do cenário epidemiológico e do avanço na vacinação.

Já em esfera Federal o Ministério da Saúde declarou o fim da Espin - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19, com a assinatura da Portaria MS nº 913, de 22/04/2022, levando em consideração a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS), a melhora no cenário epidemiológico no país e o avanço da campanha de vacinação.

Diante disso, não há consequência prática em criar nova legislação assegurando a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19, se o período crítico e o estado de calamidade, tanto em esfera estadual quanto federal já não estão mais instaurados.

Com base no exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **Rejeição do Projeto de Lei 0479.3/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator, Líder de Governo